



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Palácio da Conceição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

Política Geral

Para parecer até, *07 / 07 / 2006*

08 / 06 / 2006

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SEÇÃO
Distribua-se pelos Cns. Deputados
08 / 06 / 2006
O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GSRP-2006-665

Data
2006.05.31

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REVALORIZAÇÃO
INDICIÁRIA DA CARREIRA DE INSPECÇÃO SUPERIOR DA INSPECÇÃO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO**

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte desta Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

Anexo: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1762* Proc. Nº *102*

Data: *06 / 06 / 08* Nº *21 / VIII*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto legislativo Regional*

Ass.: *Revalorização indiciária da carreira de inspeção superior da inspeção regional de educação*

Entrada nº *21 / 2006*

de *06 / 06 / 08*

Arquivo nº *102*

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Revalorização indiciária da carreira de inspecção superior da
Inspeção Regional de Educação

Na Região Autónoma dos Açores o pessoal da carreira de inspecção superior de educação encontra-se remunerado pela escala indiciária prevista no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, diploma que estabeleceu o enquadramento e definição da estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, cujos índices são de valor remuneratório inferior ao auferido pelo pessoal da carreira técnica superior de inspecção da educação no restante território nacional.

Deste modo, tendo em conta que a Inspeção Regional de Educação é o serviço que na Região prossegue as competências que, no território continental, estão cometidas à Inspeção-Geral da Educação, exercendo o seu pessoal de inspecção funções idênticas às desempenhadas pelos inspectores nacionais, afigura-se que, por imperativos de justiça e equidade, se proceda à revalorização indiciária do referido pessoal, definindo um regime remuneratório idêntico praticado na administração central para a carreira de inspecção superior de educação.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à revalorização indiciária da carreira de inspecção superior de educação da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 2.º

Remunerações

1. O pessoal da carreira de inspeção superior da Inspeção Regional de Educação é remunerado pela escala indiciária constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. O valor a que corresponde o índice 100 da escala indiciária referida no número anterior é igual ao da carreira docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 3.º

Transição

A transição do pessoal integrado na carreira de inspeção superior de educação para a nova escala indiciária faz-se na mesma carreira e categoria, para escalão a que corresponda na estrutura indiciária valor remuneratório igual ao anteriormente detido ou, se não houver coincidência, valor superior mais aproximado.

Artigo 4.º

Suplemento de função inspectiva

1. O pessoal da carreira de inspeção superior de educação da Inspeção Regional de Educação tem direito a auferir mensalmente um suplemento de função inspectiva, como forma de compensação dos ónus específicos inerentes ao seu exercício.
2. O suplemento a que se refere o número anterior é fixado no montante de 20% da respectiva remuneração base.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões			
			1	2	3	4
Técnico superior	Inspeção superior de educação	Inspector superior principal	350	365	380	
		Inspector superior	340	350	360	
		Inspector principal	325	335	345	
		Inspector	240	260	270	290